



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Súmula:- Revoga a Lei nº 119/2024, de 04 de dezembro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica **revogada integralmente a Lei Municipal nº 119, de 04 de dezembro de 2024**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL 109/2025

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 119/2024, que autorizava o Poder Executivo a ceder, em regime de Concessão de Direito Real de Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Apucarana/PR, para fins de construção de sua nova sede.

A medida se fundamenta no **Ofício nº 118/2025 da OAB – Subseção Apucarana**, que segue em anexo, no qual a entidade comunica oficialmente que, em razão de novas diretrizes adotadas pela Diretoria da OAB Paraná, gestão 2025/2027, não serão realizadas obras de construção de novas sedes de subseções no Estado.

Dessa forma, o terreno anteriormente cedido perde sua finalidade específica, qual seja, a construção da sede da Subseção local. Reconhecendo a importância de um planejamento responsável do patrimônio público, a própria OAB manifestou-se pela devolução do imóvel ao Município, entendendo que a área, em razão de sua localização privilegiada e de sua extensão, poderá ser melhor aproveitada em benefício da coletividade apucaranesa.

Ressalte-se que a revogação da Lei nº 119/2024 atende não apenas ao pedido da OAB, mas também ao **princípio da supremacia do interesse público**, devolvendo à municipalidade a plena disponibilidade de um imóvel de relevante valor social e estratégico, possibilitando sua destinação a projetos e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Diante do exposto, evidenciam-se a conveniência e a oportunidade da revogação, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

